



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BIOSEV S.A.

CNPJ/CPF : 15.527.906/0029-37

Empreendimento : FAZENDA CHAPADA E PACHECA, NOSSA SENHORA APARECIDA, SÃO VICENTE, BOA ESPERANÇA e TININO - MATRÍCULAS : 15862, 20910, 25705, 39859, 23195, 20911, 20762.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Vila Luciania número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 35590-000 Lagoa da Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Moema (LAT) -19.8307, (LONG) -45.378

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4643/2020

Motivo da decisão:

Foram solicitadas diversas informações complementares ao empreendimento, visto que foram constatadas várias incoerências nos CARs apresentados, no estudo espeleológico, no consumo hídrico, na destinação efluentes sanitários e resíduos sólidos, uso de fertirrigação, área útil do empreendimento, dentre outras. Considerando se tratar de um processo simplificado e cujas pendências não demandariam prazo lasso para serem atendidas, restou estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação complementar e, de modo que o mesmo foi prorrogado por mais 16(dezesseis) dias para o pleno atendimento ao Órgão ambiental, vez que as pendências eram de baixa complexidade para resolução. Entretanto, não foi apresentado nenhum CAR retificado, que são fundamentais neste tipo de processo, visto que engloba várias matrículas, em que não houve a devida declaração de Reserva Legal no quantitativo necessário, em que foi designado APPs com vegetação nativa quando na verdade se encontram com pastagem exótica, proposta de demarcação de RL em área com plantio de cana-de-açúcar e com infraestruturas. Também não foram apresentados PTRFs a serem implantados em áreas de RL ou APP sem vegetação nativa. Diante do exposto, considerando a não apresentação a tempo e modo dos CARs retificados e de PTRFs imprescindíveis para a conclusão do processo de licenciamento, sugere-se o arquivamento deste, sob nº 4643/2020, do empreendimento BIOSEV S.A.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 20/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 20/04/2021 08:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.